

JUS

CORREGE

Rio de Janeiro ■ Novembro 2015

Nº
16



ENCONTRO NACIONAL:

Corregedores-Gerais de Justiça debatem **IDEIAS**
e práticas para um Judiciário moderno

MINISTRA

Nancy Andrichi destaca
o papel das Corregedorias

MINISTRO

Herman Benjamin fala
sobre Ação Civil Pública

MINISTRO

Carlos Eduardo Gabas
explica os benefícios do SIRC

EXPEDIENTE

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Maria Augusta
Vaz Monteiro de Figueiredo

Juizes Auxiliares da Corregedoria

Marcel Laguna Duque Estrada
Regina Lúcia Chuquer de Almeida
Costa de Castro Lima
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Aroldo Gonçalves Pereira Junior
João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Simone Lopes da Costa

Assessoria de Comunicação

Aline Müller
Cíntia Rodrigues
Raquel Rocha

Editora

Aline Müller

Diagramação

Raquel Rocha

Fotos

Fernando Coelho
Luis Henrique Vincent

Banco de Imagens

Pixabay

Impressão

Divisão de Artes Gráficas
do Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

Contato

cgjassessoriacomunicacao@tjrj.jus.br

SUMÁRIO

O papel das Corregedorias	04
Ministra Nancy Andrighi	
Entre Aspas	06
Ação Civil Pública e o papel do corregedor	08
Ministro Herman Benjamin	
A Importância Estratégica dos Serviços Extrajudiciais	10
Desembargador Sérgio Ricardo Fernandes	
Parceria de sucesso ■ Carlos Firmo	13
Cartórios de Registro Civil do Rio de Janeiro emitirão CPF junto com registro de nascimento ■ Priscilla Milhomem	13
Justiça Itinerante: Ampliação democrática do acesso à Justiça	14
Desembargadora Cristina Tereza Gaulia	
Registro civil: um direito humano por si mesmo	16
Juíza Raquel Chrispino	
Mandado de Prisão Eletrônico e Identificação Biométrica de Presos	18
Desembargadora Adriana Moutinho	
Judiciário e Opinião Pública: o papel estratégico das assessorias de comunicação	20
Fernando Coelho	
Mediação - um novo modelo de gestão	22
Desembargador Cesar Felipe Cury	
Regularização Fundiária sob a ótica da Defensoria Pública	24
Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, André Luís Machado	
Novo Código de Processo Civil: Breves Notas sobre a Gestão Cronológica dos Processos	26
Juízes Alberto Pedroso e Rubens Arai	
Régua e compasso - O pioneirismo da Bahia no Regime Especial de Trabalho	30
Desembargador José Olegário	
Sirc: garantia de mais agilidade no acesso aos benefícios previdenciários	32
Ministro Carlos Eduardo Gabas	
Galeria de Fotos	34

* Os artigos seguem a ordem das palestras do 69º ENCOGE

Encontro que agrega

Sediar o 69º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, entre os dias 26 a 28 de agosto, com o intuito de promover a troca de experiências e o intercâmbio de ideias foi, sem dúvidas, um marco nesta Corregedoria.

Para celebrar esse encontro, elaboramos a 16ª edição da revista institucional da CGJ/RJ, *Jus Correge*, com artigos sobre os temas debatidos durante o 69º Encoge, escritos por magistrados e convidados.

Que as reuniões possam sempre estreitar o relacionamento entre os corregedores-gerais de Justiça dos estados brasileiros, incentivando as Corregedorias a se manterem modernas, atuantes e proativas. Que sejam verdadeiros elos entre a sociedade e o Judiciário.

O foco de gestão para as Corregedorias modernas não poderia ser outro senão o de traçar metas, fomentar parcerias e agir em conjunto, discutindo soluções, não apenas com os parceiros do sistema jurisdicional, mas também com órgãos públicos, entidades privadas e todos aqueles que possam contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira.

Faço votos para que tenham uma boa leitura, e que os temas aqui apresentados possam agregar informações e experiências que contribuam para o tão importante exercício das nossas funções junto aos Tribunais de todo o país.

Cordialmente,

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Desembargadora Maria Augusta Vaz
Corregedora-Geral da Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

O papel das Corregedorias

Escrito por:

Ministra Nancy Andrichi,
Corregedora Nacional de Justiça

Muito embora a ideia original que serviu de matriz para a criação das Corregedorias, tenha sido a instituição de um Órgão com atividades múltiplas, voltadas prioritariamente para o aperfeiçoamento – daí a raiz etimológica do termo que lhe dá origem, “corregere” –, houve, com o passar do tempo, simplificação desse ideário mais expandido de Corregedoria, a ponto de nascer uma indevida, mas corriqueira associação entre a atividade correcional e a função meramente disciplinar das Corregedorias.

No entanto, singelo perpassar d’olhos sobre as atividades ligadas às Corregedorias de Justiça, aí incluída a Corregedoria Nacional de Justiça, faz descortinar uma atuação que vai para além desse papel de mero verdugo institucional.

Foi na busca pelo resgate dessa atuação mais ampla das Corregedorias, que no discurso de minha posse como Corregedora Nacional de Justiça, afirmei que daria “ênfase ao trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça de planejar e pensar preventivamente os trabalhos judiciários e extrajudiciários, buscando conhecimento de

experiências e estudos que estão em desenvolvimento no mundo. E é assim, sem descurar desse papel usualmente atribuído às Corregedorias – de exercer atividade disciplinar –, que frise-se, é atividade necessária para escoimar o sistema, que propugno e difundo, sempre, a necessidade de se começar a deitar olhares mais cuidadosos sobre os sistemas de controle; de aperfeiçoamento e de gestão estratégica da atividade judicial.

Em uma estrutura judiciária na qual a morosidade ainda figura como principal fonte de reclamação do jurisdicionado, e verifica-se que, ordinariamente, é possível elencar o descompasso entre uma infraestrutura já deficiente, e a crescente demanda da população pelos serviços judiciais e extrajudiciais sob a tutela do Poder Judiciário, não é mais possível que os órgãos correccionais apenas pensem e exerçam uma função meramente policialesca.

Atitudes como o treinamento e a orientação dos magistrados em gestão – inclusive com a formulação de manuais de procedimento –; o estabelecimento e a cobrança de metas factíveis com a realidade Judiciária dos diversos Estados; a uniformização e, sempre que possível, simplificação de cadastros de controle; a construção de um diálogo assertivo com a base de todo o sistema – os juízes de primeiro grau –; devem, entre outros exemplos, começar a merecer uma especial atenção das Correge-

dorias e dos respectivos titulares e auxiliares, sob pena dessas estruturas se tornarem grandes delegacias especializadas, que se dedicam apenas a apurar e punir os desvios de conduta dos magistrados e servidores, deixando ao largo todas as demais funções enfeixadas dentro da atividade correcional.

Nessa linha, impõe-se às autoridades judiciárias, tomar a defesa de uma gestão correcional mais efetiva, que produza resultados palpáveis e que, senão resolvam o problema de uma deficitária prestação jurisdicional, ao menos minorem situações, que muitas vezes beiram ao caos.

Exemplificativamente, em momento recente, a Corregedoria Nacional de Justiça, deparando-se com uma situação de gravíssima penúria de recursos humanos em uma das regiões de nosso país, determinou ao Tribunal local que reorganizasse o seu corpo técnico, com o rearranjo, ainda que temporário, de fração dos servidores lotados no Tribunal, para darem sustento e viabilidade mínima, ao combalido primeiro grau da região, até o ulterior reaparelhamento humano da base do sistema, condição, que deve ser dito, começou, imediatamente, a ser providenciada.

A medida excepcional e, naquela situação, temporária, foi replicada por outros Tribunais, com variações locais nas fórmulas, mas todas visando à melhoria do atendimento ao cidadão, e todas com retorno social invejável.

Diante desse exemplo, e de outros mais, que infelizmente ainda são fatos esparsos, cabe ponderar sobre o peso específico que a atividade disciplinar – faceta que reputo fundamental, mas não única – tem em cada Corregedoria, e como é possível, sem abandonar a necessária separação entre joio e trigo, atuarem os órgãos correccionais, precipuamente, como indutores de melhorias no Poder Judiciário.

Esse é o desafio da atualidade, esse é um dos passos necessários para um salto rumo à modernidade do nosso sistema judicial. ●

“Atitudes como o treinamento e a orientação dos magistrados, o estabelecimento e a cobrança de metas factíveis com a realidade Judiciária dos diversos Estados, a uniformização e, sempre que possível, a simplificação de cadastros de controle, a construção de um diálogo assertivo com os juízes de primeiro grau devem, entre outros exemplos, começar a merecer uma especial atenção das Corregedorias, sob pena dessas estruturas se tornarem grandes delegacias especializadas, que se dedicam apenas a apurar e punir os desvios de conduta dos magistrados e servidores, deixando ao largo todas as demais funções enfeixadas dentro da atividade correcional.”

Nancy Andrighi

Corregedora Nacional de Justiça. Ministra do Superior Tribunal de Justiça. Membro da Corte Especial e do Conselho de Administração. Foi desembargadora de 1992 a 1999 e juíza de Direito entre os anos de 1976 a 1992. Pós-graduada, lato sensu, pela Universidade do Vale dos Sinos/RS. Pós-graduada com curso de Especialização de Professores pelo Centro Unificado de Brasília - CEUB. Pós-graduada em Direito Privado, pela Universidade Católica de Brasília. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.



“Compareci ao 69º Encoge para prestigiar todos os desembargadores corregedores de Justiça do país e, com eles, fazer reflexões sobre os atos que podemos praticar para melhorar a prestação jurisdicional. Além do Encontro, pude conhecer, na visita ao Rio de Janeiro, o projeto de segurança de magistrados, criado e desenvolvido pelo TJRJ. Considerado o mais avançado do país, pode servir de exemplo para outros estados. Parabenizo também o projeto de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais no TJRJ. Tive a imensa alegria de saber que foram atendidos, em 12 dias, 30 mil pessoas e que serão baixados 87 mil processos. Agradeço àqueles que já adotaram esse programa, o qual atende especialmente a três objetivos: desenvolve a cidadania, já que todos os cidadãos precisam pagar impostos; gera dinheiro aos cofres públicos, e assim podemos exigir dos nossos administradores que eles cumpram as políticas públicas; e promove a baixa do acervo de processos.”

Corregedora Nacional de Justiça e membro do Superior Tribunal de Justiça, ministra Nancy Andrighi, ao falar sobre a vinda ao 69º Encoge, no dia 28 de agosto, data na qual também conheceu o trabalho do Departamento de Segurança Institucional do TJRJ. No dia anterior, a ministra compareceu ao encerramento do Concilia Rio, mutirão de negociação fiscal para solucionar processos de Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, realizado pelo TJRJ no mês de agosto.

“As Corregedorias de Justiça exercem importante função pedagógica, principalmente junto à 1ª Instância dos Tribunais. Antigamente era vista, restritamente, como órgão punitivo dos juízes, fiscalizador do cumprimento dos deveres. Hoje as Corregedorias são órgãos de orientação, de avanço, que apontam caminhos, portanto são órgãos fundamentais nas estruturas dos Tribunais de Justiça. ”

Presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, ao discursar durante a abertura do 69º Encoge, no dia 26 de agosto.

“O Judiciário vive um período em que é preciso construir novos caminhos para uma atuação mais eficiente. Estamos avançando em diversas frentes de trabalho, integrados com outros Poderes, instituições e entidades. O Encoge é uma grande oportunidade de realizarmos um intercâmbio e debatermos assuntos essenciais ao nosso cotidiano.”

Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargadora Nelma Sarney, ao declarar a importância dos Encontros em uma matéria divulgada pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.



“O 69º Encoge reuniu uma programação muito valiosa que contribuiu para a interação entre os desembargadores visando à unicidade da Justiça. É necessário falarmos a mesma língua. Destaco a importância da comunicação. O Poder Judiciário precisa saber se comunicar. No famoso ditado popular, precisamos saber vender o nosso peixe.”

Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em entrevista dada à Assessoria de Comunicação da CGJ/RJ, no encerramento do 69º Encoge.

“Meu coração está cheio de contentamento ao término desse Encontro maravilhoso, onde congregamos ideias, ouvimos vários ensinamentos, aprendemos muito e grandes lições vamos levar para casa. O ideal é compartilharmos nosso trabalho para construirmos um Judiciário melhor.”

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, em entrevista dada à Assessoria de Comunicação da CGJ/RJ, no encerramento do 69º Encoge.

“O Brasil é um país de enorme dimensão geográfica com diversidades peculiares em cada região. Isso também se reflete nas Corregedorias. Cada corregedor tem as suas especificidades, em obstatante termos uma normatização geral para administrar as Corregedorias Gerais. Poder ouvir a experiência de outros corregedores nos engrandece, acrescenta inúmeras ações para o nosso trabalho. O Rio de Janeiro continua lindo e pude ver que a Justiça desse estado também.”

Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, em entrevista dada à Assessoria de Comunicação da CGJ/RJ, no encerramento do 69º Encoge.



Ação Civil Pública

e o papel do corregedor



Ministro Herman Benjamin destaca o tema em palestra de abertura do Encontro

O 69º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil (Encoge) contou com a participação especial do ministro Herman Benjamin, que abriu o evento. Em sua fala destinada aos corregedores de Justiça do país, o ministro ressaltou o tema Ação Civil Pública (ACP) e o papel dos corregedores.

Herman Benjamin aprovou a iniciativa de encontros como o Encoge: *“O Encontro de Corregedores abordou importantes assuntos como mediação, Justiça Itinerante e novo Código de Processo Civil. Há 20 anos, matérias como estas não eram debatidas. Isto mostra o quanto evoluímos.”*

O ministro iniciou sua fala distinguindo o papel do presidente do Tribunal e do corregedor de Justiça: *“Tenho defendido a distinção entre a função do presidente do Tribunal, seja de Justiça regional ou federal, e a do corregedor de Justiça. São duas perspectivas diferentes, mas convergentes. O presidente é o responsável pela gestão do Judiciário, e o corregedor é o gestor da jurisdição. Essa, a meu ver, é a transformação mais profunda da própria concepção do que vem a ser o papel do corregedor. Por um lado, pode significar uma mudança de enfoque, mas também sinalizar um leque maior de responsabilidades e de sensibilidade.”*

O jurista propôs a reflexão sobre a ampliação do papel do corregedor. Segundo ele, além de sancionar atos, corrigir e prevenir comportamentos de magistrados que sejam considerados inadequados, o corregedor deve, também, combater a litigiosidade e dar sugestões de aperfeiçoamento da Justiça.

Foi a partir desse raciocínio que o ministro relacionou as Ações Cíveis Públicas com as Corregedorias Gerais de Justiça: *“Gostaria de tratar aqui de um tema garantidor da tutela dos interesses difusos e coletivos de uma maneira geral: a Ação Civil Pública (ACP). A questão que muitos devem estar se perguntando é o que corregedores de Justiça têm a ver com isso?”* Em seguida ele respondeu: *“Os corregedores podem atuar também na identificação de litígios massificados que possam ser resolvidos em recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a fim de evitar a sobrecarga das instâncias inferiores com aquela demanda”*.

De acordo com o ministro, o item facilitador para o objetivo proposto é o fato de os corregedores terem diálogo permanente com todos os juízes. *“São quase como ‘oráculos’ do exercício da jurisdição na estrutura do Judiciário brasileiro, já que os juízes consultam os corregedores*

“O presidente é o responsável pela gestão do Judiciário, e o corregedor é o gestor da jurisdição. Essa, a meu ver, é a transformação mais profunda da própria concepção do que vem a ser o papel do corregedor.”

em diversos temas”. Dessa maneira, Herman frisou que é importante os corregedores alterarem os seus manuais de correção a fim de incluir como um dos elementos dessa consulta e desse diálogo com os juízes, o controle sobre as matérias novas que estão aparecendo de forma pacificada. E assim, segundo ele, a atuação deixa de ser reparatória pelo Superior Tribunal de Justiça e passa a ser preventiva, evitando que o Judiciário seja obstruído por centenas de processos considerados desnecessários. O jurista explica ainda: “Na sistemática que temos hoje, é o STJ quem, na maioria das vezes, identifica os recursos repetitivos ou as matérias repetitivas. Esse esforço, se começar na 1ª Instância, com corregedores identificando demandas repetitivas e apontando ao STJ, economizará tempo e trará maior eficiência ao exercício da jurisdição”.

Em um cenário onde milhares de Ações Cíveis Públicas tramitam de forma lenta, devido à complexidade do tema, o ministro assinala que falta um enfoque moderno. Portanto, ele sugere que os corregedores tenham um olhar crítico não só para a quantidade, mas também que levem em consideração as dificuldades de ações dessa natureza: “O ponto que realço neste Encontro é a necessidade não só da preocupação por números e estatísticas, mas principalmente da questão qualitativa e da complexibilidade do trabalho do magistrado. Não se pode comparar uma ACP com uma ação indenizatória de automóvel sem maiores consequências, que não sejam danos materiais, ou uma ação de habilitação para casamento”.



O ministro Herman Benjamin durante a palestra de abertura do 69º ENCOGE

Complementou dizendo: “As ACPs são, normalmente, altamente complexas, como as ambientais, as de improbidade administrativa, as de proteção do consumidor, e tantas outras, muitas vezes com 15, 20 volumes. Os corregedores devem estar atentos ao fato de que as ACPs não podem ser tratadas em pé de igualdade nas correições com as ações comuns. Um processo de ação civil pública é só um processo, entretanto, com dezenas, as vezes centenas de questões múltiplas a serem resolvidas”.

Herman Benjamin disse estar convencido de que os corregedores têm um papel decisivo no sentido não só de reconhecer a complexidade das ACPs, mas também de buscarem formas criativas para estimularem os juízes a se interessarem por essas ações. “Os juízes hoje correm da ACP como o diabo corre da cruz. Evidentemente é natural que seja assim, devido às dificuldades e à complexidade que o juiz enfrenta em uma ACP. Ocorre então o fenômeno da prateleira: ACPs paradas durante cinco, dez anos. As Corregedorias precisam estar atentas a este fato. Não faz sentido decidirmos ACPs 20 anos depois da sua propositura”.

Por fim, o jurista pediu aos corregedores de Justiça, presentes no 69º Encoge, que as Corregedorias deem especial atenção às ACPs. “Colegiados organizados, como o Colégio de Corregedores, devem atuar de forma proativa para encontrar soluções que sejam consentâneas com as exigências da Constituição. Sugiro que os corregedores exerçam maior controle das ACPs e criem mecanismos para o tratamento diferenciado dessas ações. Que através desse Colégio, os corregedores possam deliberar sobre o tema com a riqueza trazida pela diversidade de cada estado do país”, encerrou o ministro. ●

A Importância Estratégica dos Serviços Extrajudiciais

Escrito por:

Desembargador Sérgio
Ricardo Fernandes

Tive a oportunidade de acompanhar de perto, atuando na Corregedoria Geral da Justiça, a grande evolução na concepção do Poder Judiciário a respeito do papel desempenhado pelos Serviços Extrajudiciais.

Pode-se dizer que, em passado não muito distante, a relação entre o Poder Judiciário e os Serviços Extrajudiciais não primava pela maior intimidade. Diversamente, apresentava-se como uma relação “fria”, baseada no sentimento de que o Serviço Extrajudicial, um *extraneus*, já que ali estava, deveria seguir as regras legais e normativas existentes, sob pena de punição. A sensação era a de completa ausência de pertencimento. E esse distanciamento levou, ao longo dos anos, ao desconhecimento recíproco.

Sintomático que para os magistrados em geral, aqui me incluo nesse passado, passasse despercebida, completamente, a disciplina jurídica dos Serviços Extrajudiciais, suas características e aptidões, suas deficiências e suas virtudes potenciais. Enfim, um grande desconhecido, inclusive para o próprio Poder Judiciário.

Esse cenário foi sendo completamente redesenhado nos últimos anos. Assim porque se percebeu algo que estava diante de nós: os Serviços Extrajudiciais são agentes delegatários de importante e estratégica atribuição legal no âmbito da sociedade. Atribuição

que se revela, em última análise, como a garantia da segurança dos atos jurídicos em geral, nas mais importantes e sensíveis áreas das relações humanas: o direito à vida, o direito à cidadania, o direito à propriedade, o direito à circulação de riquezas etc. E somos nós, Poder Judiciário, que a delegamos. E mais do que isso, normatizamos o exercício da atividade, fiscalizamos seu cumprimento. Faltava apenas andarmos todos juntos na mesma direção.

Mediante a aproximação recíproca, com o mútuo conhecimento proporcionado, o Poder Judiciário e os Serviços Extrajudiciais começaram a enxergar um novo horizonte, com novas e interessantes possibilidades.

Em outras palavras, o Poder Judiciário acordou para a importância estratégica dos Serviços Extrajudiciais na política primordial da pacificação social e da segurança das relações jurídicas. Fim colimado igualmente por meio da própria prestação jurisdicional.

O fato é que todos nós, da sociedade, precisamos não apenas do Poder Judiciário forte e eficaz, mas também de Serviços Extrajudiciais fortes e capazes de prestar os seus serviços, nas áreas notarial e de registro, com eficiência, qualidade, presteza, conforto e segurança.

Para tanto, foi indispensável a evolução dessa perspectiva de atuação conjunta, cujo resultado tornou-se mais fácil de ser atingido mediante a conjugação de esforços: Poder Judiciário e os Serviços Extrajudiciais.

Essa constatação acerca da importância estratégica dos Serviços Extrajudiciais também ocorreu perante o Conselho Nacional de Justiça, com grande quantidade de Provimentos editados em torno da matéria extrajudicial.

No Estado do Rio de Janeiro, firmaram-se parcerias e foram almejados novos objetivos, antes impensados. Cada qual contribuindo com o seu melhor.

// Os Serviços Extrajudiciais são agentes delegatários de importante e estratégica atribuição legal no âmbito da sociedade. Atribuição que se revela, em última análise, como a garantia da segurança dos atos jurídicos em geral, nas mais importantes e sensíveis áreas das relações humanas: o direito à vida, o direito à cidadania, o direito à propriedade, o direito à circulação de riquezas etc. E somos nós, Poder Judiciário, que a delegamos. E mais do que isso, normatizamos o exercício da atividade, fiscalizamos seu cumprimento. //

As políticas do TJRJ no combate ao sub-registro de nascimento e de incentivo à paternidade voluntária tiveram um crescimento exponencial com a participação ativa dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, representados pela ARPEN/RJ.

Tornou-se possível implementar e incrementar o Projeto das Unidades Interligadas nas maternidades. Agora, iniciando-se a sua instalação em Instituto Médico Legal. Alavancou-se o Projeto Pai Presente junto às escolas. Estimulou-se o casamento comunitário. Inaugurou-se a Central de Certidões de Registro Civil, com várias funcionalidades, inclusive a obtenção de certidões por via remota.

A política de melhoria na eficiência dos Serviços Extrajudiciais e de seu monitoramento e controle a cargo da CGJ sofreu um “forte viés de alta” com a implementação de novas ferramentas virtuais. Ao exemplo da implantação e difusão do selo eletrônico de fiscalização, fruto da parceria do TJRJ com a ANO-REG/RJ. E já é plataforma para o lançamento futuro de novos produtos, como a Central de Certidões, o Registro Eletrônico.

Enfim, concludo afirmando que o reconhecimento da “importância estratégica dos Serviços Extrajudiciais”, hoje em dia, no ano de 2015, já soa com sabor de velho. Notadamente em nossa sociedade que se amoldou à velocidade do fluxo virtual de informações e ao imediatismo do querer mais.

O que realmente importa hoje não é mais discutir a importância; é definir quais as novas políticas administrativas do Poder Judiciário, quer do Estado do Rio de Janeiro, quer a nível nacional, e desenhar o caminho para alcançar o resultado. E certamente dentre os resultados a serem mirados, teremos parcela relevante destinada à importante participação dos Serviços Extrajudiciais.

E assim vislumbro esse próximo cenário:

I. Incremento da política de desjudicialização, estudando-se novas formas de solução extrajudicial de litígios já deflagrados ou em potencial.

Tomemos aqui, como simples exemplo, as escrituras de inventário e partilha, bem como de divórcio. Também: o procedimento extrajudicial previsto no artigo 26 da Lei 9.514/97 para a consolidação da propriedade do imóvel em nome do fiduciário; o protesto de sentenças e certidões da dívida ativa; os procedimentos de regularização fundiária na forma da Lei 11.977/2009 etc.

Enfim, como agentes delegatários do Poder Judiciário, sob sua constante normatização e fiscalização, os Serviços Extrajudiciais podem ter expandida a sua área de contribuição para o desenvolvimento de novos métodos alternativos de solução de conflitos.

II. Fortalecimento dos Serviços Extrajudiciais para efeito de lhes cobrar, cada vez mais, serviços eficientes, seguros, céleres, com conforto e informação aos seus usuários.

Assim porque, ainda que sob a forma de delegação, os Serviços Extrajudiciais carregam o nome do Poder Judiciário delegante e fiscalizador.

A imagem do Poder Judiciário também se reflete no ambiente e nos serviços prestados pelos seus

agentes delegatários. Há muito espaço aqui para crescimento.

Em suma: não basta mais, hoje em dia, que o serviço extrajudicial seja prestado com legalidade estrita; é necessário que o usuário seja bem atendido, em ambiente moderno e confortável, municiado de informações, e tendo a sua questão resolvida com a celeridade compatível com a sua complexidade.

III. Transição do meio físico para o virtual.

Esse processo já começou. Aliás, nada mais sintomático para a nossa sociedade do que a migração da atividade jurisdicional dos processos físicos, em formato de papel, para a via eletrônica.

Se o vetusto, conservador, solene e formalista Poder Judiciário já se jogou no mundo virtual, realmente mais ninguém pode ficar de fora. Muito menos os Serviços Extrajudiciais.

E a questão atual é focar quais as novas funcionalidades, em proveito da sociedade, que os Serviços Extrajudiciais virtuais poderão oferecer, observada a segurança e a sua eficiência.

Fundamental, nesse trajeto, a constante parceria dos Serviços Extrajudiciais e do Tribunal de Justiça para fins de visualizar os problemas atuais, compreender as suas dificuldades e encontrar as soluções para a implantação de novas tecnologias de informação. ●

Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes

Desembargador da 1ª Câmara Civil do TJRJ. Foi juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça por duas gestões (2011-2014), juiz auxiliar da 3ª Vice-Presidência do TJRJ, juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e também titular da 21ª Vara Cível da Capital. O magistrado já lecionou Processo Civil na EMERJ e na Universidade Santa Úrsula. É autor de diversos livros como "Comentários às Alterações no Código de Processo Civil: (processo de Conhecimento e Recursos)" e "Teoria Geral do Processo - Questões Importantes de Processo Civil". Foi defensor público. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).



Panorama dos Serviços Extrajudiciais no Estado do Rio de Janeiro

471

Serviços extrajudiciais

*Há serviços que acumulam mais de uma atribuição

295

Notas

179

Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN)

168

Registro de Imóveis (RI)

107

Registro de Títulos e Documentos (RTD)

102

Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ)

102

Registro de Protesto de Títulos (RPT)

91

Ofícios de Distribuição

86

Interdições e Tutelas

1

Contratos Marítimos

Total de atos praticados pelos 471 cartórios no ano de 2014 – **aproximadamente 45 milhões**

Unidades Interligadas

Programa estabelecido pelo Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Viabiliza a emissão da certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, facilitando o acesso da população ao registro de nascimento, diminuindo o tempo entre o nascimento e o registro.

43 instaladas em maternidades e hospitais

01 instalada no Instituto Médico Legal

Primeira Unidade Interligada de Registro Civil a funcionar nas dependências de um Instituto Médico Legal (IML) no Estado do Rio de Janeiro. A unidade funciona como um posto avançado do Serviço do 9º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital possibilitando a emissão da certidão no próprio IML. O objetivo é facilitar o trâmite de documentos, evitando o deslocamento dos familiares do falecido para a obtenção do instrumento necessário ao sepultamento.



Parceria de sucesso

A partir do objetivo em comum da prestação de forma eficiente dos serviços extrajudiciais, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (ANOREG-RJ) e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro se tornaram grandes parceiras e aliadas em projetos, treinamentos e práticas.

Respeitada a natureza deste órgão como fiscalizador e normatizador das atividades dos Serviços Extrajudiciais, distinguimos que existe o interesse e desejo comuns de qualificar a prestação dos serviços, estender o suporte tecnológico, apoiar estruturas deficitárias e, acima de tudo, reproduzir excelência no atendimento à população do estado.

Com a união, projetos importantes se tornaram realidade, como o selo eletrônico, a distribuição eletrônica e a etiqueta de segurança, desenvolvidos e desenhados conjuntamente pela CGJ/RJ e ANOREG. Outro ponto que fortalece o espírito de cooperação diz respeito ao resguardo das atribuições dos serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário, que no ano de 2015 completam 450 anos.

Assegurar que os cartórios possam manter as suas funções em um sistema saudável, sem custos para o Poder Público e ainda gerador de receita, é a prova manifesta de uma parceria público-privada de sucesso incontestável e a comprovação de um sistema, como é o caso do Rio de Janeiro, em plena expansão, progresso e evolução nas mais diversas áreas.

Na qualidade de representante da categoria, que reúne os notários e registradores do Rio de Janeiro, comprometo esforços para que o estágio de cooperação alcançado nas relações entre ANOREG e CGJ/RJ mantenha este curso já trilhado, de respeito, colaboração mútua, diálogo e perenidade.

Carlos Alberto Firmo Oliveira
Presidente da ANOREG-RJ

Cartórios de Registro Civil do Rio de Janeiro emitirão CPF junto com registro de nascimento

A Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, ARPEN-RJ, celebrou no mês de agosto um convênio com a Receita Federal do Brasil, que possibilitará a lavratura de registros de nascimento de bebês já com o número do Cadastro da Pessoa Física - CPF, gratuitamente. Esta funcionalidade estará disponível a partir de novembro nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) que aderirem ao convênio.

É uma grande conquista para a confirmação da importância do Registro Civil no cenário nacional da documentação básica, ao democratizar o acesso gratuito ao CPF de forma desburocratizada. O Registro de Nascimento é um dos atos mais simples e rápidos que os cidadãos praticam, e agora terá mais uma funcionalidade agregada.

Numa segunda etapa de implementação do convênio também será possível promover a alteração do nome dos cônjuges por ocasião do casamento via RCPN, sem qualquer ônus para as partes. Dessa maneira, não haverá mais a necessidade de ir a uma agência da Receita para promover a atualização, já que esta será também promovida pelos RCPNs, sem qualquer custo.

O convênio foi uma iniciativa da ARPEN-RJ junto à Receita Federal, e deu-se graças aos contatos entre as instituições que têm ocorrido no âmbito do Comitê Estadual de Erradicação de Sub-registro de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, mais precisamente no espaço do Grupo de Trabalho de Documentação, coordenado pela Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ, na pessoa da juíza Raquel Pereira Chrispino, juntamente com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça Marcos Fagundes.

Acredito que os pais ficarão bem satisfeitos em realizar no mesmo momento o registro de nascimento do seu filho e também o CPF. É, sem dúvidas, uma otimização de serviços.

Priscilla M. Soares Milhomem
Presidente da ARPEN-RJ





Justiça Itinerante:

Ampliação democrática do acesso à Justiça

Escrito por: Desembargadora Cristina Tereza Gaulia

O modelo de organização judiciária almejado pela Constituição Federal de 1988, este que teve suas bases aperfeiçoadas pela Emenda Constitucional nº 45, em 30/12/2004, que introduz na Lei Maior a chamada “Reforma do Judiciário”, tem como norteador principal o fortalecimento da cidadania no Brasil. Não à toa, a Constituição de 1988 é denominada “Cidadã”.

Construir um novo Poder Judiciário, no qual a cidadania encontre um Direito concretamente evoluído em direção a uma ordenação congruente com o bem comum, em todas as suas diversas singularidades plurais, passa, inexoravelmente, pela ampliação do acesso ao Judiciário, primeiro degrau de uma longa escada até o alcançamento real da verdadeira Justiça.

No §7º do art.125 da Constituição está previsto o moderno mecanismo da Justiça Itinerante, como fórmula do pleno e efetivo acesso da cidadania ao Judiciário, verbis: “Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. §7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários”.

O que se pretende é a efetividade do acesso da população à Justiça, o que passa, em um primeiro momento, pela percepção dos Tribunais, de que a população brasileira não conhece o Judiciário e seus complexos caminhos procedimentais, não consegue acessar advogados ou Defensores Públicos, quer pelo custo, quer pela ausência da instituição “Defensoria Pública” em, ainda infelizmente, muitos locais, quer por um endeusamento da Justiça, que a Magistratura, em seus castelos de cristal, incentiva, e a falta de informações claras e objetivas, no plano educacional, propicia.

A par disso a população brasileira não tem ainda os meios materiais e a formação necessária para acessar o Judiciário como fazem as classes média e alta.

Nos ônibus da Justiça Itinerante, programa de sucesso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que atua, hoje, em 19 localidades, o cidadão, mesmo sem sapatos, é atendido pelo Juiz togado em audiências que primam pela simplicidade e informalidade.

A Justiça Itinerante do Estado do Rio de Janeiro atua, desburocratizando o processo civil e adotando paradigmas da Lei de Juizados Especiais (Lei Federal nº 9099, de 12/09/1999) no plano da conciliação, instrução e julgamento, nas áreas do direito das famílias, órfãos

“Construir um novo Poder Judiciário, no qual a cidadania encontre um Direito concretamente evoluído em direção a uma ordenação congruente com o bem-comum, em todas as suas diversas singularidades plurais, passa, inexoravelmente, pela ampliação do acesso ao Judiciário, primeiro degrau de uma longa escada até o alcançamento real da verdadeira Justiça.”

e sucessões, cível, infância/juventude/idoso, registro civil, regularização do estado civil, e já agora podendo fazer o atendimento também, na área de fazenda pública, com fundamento na Lei Federal 12153/09.

Ao contrário, da forma convencional de entrega da prestação jurisdicional, é o Magistrado, com sua equipe de servidores, e em parceria com o Ministério Público e a Defensoria Pública, cujos órgãos de atuação também se fazem presentes, que vai ao encontro do cidadão que precisa do serviço judiciário.

O norteador que move a inauguração das Justiças Itinerantes no Estado do Rio de Janeiro obedece a quatro critérios objetivos: Municípios em cuja lei emancipadora não se incluiu a comarca como célula judiciária própria; municípios com grande densidade demográfica e baixo índice de desenvolvimento humano; municípios com grande extensão territorial e com distritos muito distantes do fórum e, por fim, territórios em processo de pacificação, via Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs).

Cabe ao Poder Judiciário através da Justiça Itinerante, legítimo mecanismo constitucional de aprimoramento da garantia de acesso ao Judiciário e à Justiça, fortalecer o sistema de prestação jurisdicional, no âmbito de uma Jurisdição comprometida com o processo de democratização do direito e da sociedade.

Ao traçarem-se, portanto, as linhas mestras da administração judiciária, na contemporaneidade, inolvidável que, ao lado de sua modernização estrutural, que vem sendo concretizada nos últimos anos com sucesso pelo TJRJ, com a construção e a modernização dos prédios judiciários, a informatização e o processo eletrônico, e, mais recentemente, com as inúmeras medidas de uma especial e intensa segurança de pessoas e coisas entendida como indispensável, está o cidadão, este, para o qual o serviço precisa ser otimizado, não só no plano formal, mas principalmente no plano de uma Justiça mais adequada do ponto de vista social.

Como dizem os ambientalistas, é preciso pensar a sustentabilidade do meio ambiente sem esquecer-se do homem, pois de nada valem os investimentos radicais para um ambiente saudável, se os seres humanos não forem cuidados como parte essencial daquele.

O Programa Justiça Itinerante vem realizando ao longo dos seus já agora 11 anos de existência, no Estado do Rio de Janeiro, uma proposta diferenciada de acesso à Justiça, para populações diferenciadas.

Não se contesta que tal diferenciação seja transitória, mas ainda há muito a realizar, com a necessária

expansão do programa. A forma é diferenciada, pois as necessidades são diferentes.

Assim como a arbitragem vem sendo incentivada e regulamentada, para as empresas que não podem ser prejudicadas com o tempo necessário ao justo processo legal; como a mediação, que visa expandir o processo de solução do conflito, buscando-o em sua essência mais profunda, e não somente em suas consequências superficiais; ou como os Juizados Especiais que permitiram a consciência de que todo conflito, mesmo os de menor complexidade, devem ser resolvidos para uma melhor pacificação social, também a Justiça Itinerante tem um objetivo específico no plano maior da Jurisdição.

É através deste mecanismo de cunho procedimental, que políticas legislativas, como a erradicação do sub-registro de nascimento, a facilitação da transformação das uniões estáveis em casamento, a interdição de pessoas doentes e/ou idosas para fins de obtenção de benefícios previdenciários, a pacificação de conflitos possessórios, dentre outras, podem ser concretizadas, com baixo custo, e alto ganho para a sociedade.

O Programa Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro firma estratégia de transformação positiva e da integração da sociedade, devendo, por conseguinte, ser incorporado ao planejamento administrativo e orçamentário da Administração Judiciária dos Tribunais. ●

* O texto reproduz parte do artigo escrito à Revista Justiça e Cidadania.

Cristina Tereza Gaulia

Desembargadora da 5ª Câmara Cível do TJRJ. Coordenadora da Comissão de Articulação de Projetos Especiais para Promoção à Justiça e Cidadania. Coordenadora da Revista Direito em Movimento da EMERJ. É idealizadora dos projetos Justiça Itinerante e Justiça Cidadã. Doutorando pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Registro civil:

um direito humano por si mesmo

Escrito por:

Juíza Raquel Chrispino

Deparei-me com uma dramática realidade que atinge grande parcela da população quando, em 2007, assumi a titularidade da 1ª Vara de Família de São João de Meriti, comarca da Baixada Fluminense. Percebi a existência de inúmeros processos de pessoas sem registro de nascimento. Em uma cidade pobre, populosa (aproximadamente 700 mil habitantes), com grave problema fundiário, as dificuldades de acesso à documentação básica eram notórias. Como juíza de família, fui procurada por pessoas adultas, algumas já idosas, que solicitavam o registro tardio e apresentavam a justificativa de que não queriam ter seu corpo sepultado como indigente. Havia também muitas crianças e adolescentes, estes últimos que chegavam ao nono ano do ensino fundamental sem poder seguir adiante, pois, por falta de registro de nascimento, era inviabilizada a emissão do certificado de conclusão que permitiria a matrícula no ensino médio.

A partir do atendimento de casos concretos de pessoas sem a documentação básica foi possível perceber o grande drama vivido por estes brasileiros e a imensa desestrutura do Estado no atendimento de seus cidadãos. Percebemos que o Poder Judiciário estava comprometido com a causa da exclusão documental, pois é nossa responsabilidade garantir o acesso ao registro de nascimento. Nosso papel é de protagonismo já que somos responsáveis pelo primeiro documento básico do brasileiro. Ao delegar o exercício deste serviço aos cartórios extrajudiciais, o Poder Judiciário mantém sua competência de normatização e fiscalização, mas também está afetado na viabilização da sustentabilidade dos serviços de registro civil. Além disso, é o juiz quem vai determinar, em grande parte dos casos no Estado do Rio de Janeiro, que seja feito o registro de nascimento fora do prazo em razão da grande frequência em que as dúvidas

são submetidas a sua apreciação (parágrafo quarto do artigo 46 da Lei 6015/73).

Ao iniciar o trabalho voluntário na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 2008, foi possível estruturar um serviço que passou a apoiar os juízes no julgamento, com mais segurança e rapidez, dos processos de registro tardio. O Serviço de Promoção a Eradicação do Sub-registro de Nascimento e a Busca de Certidões/SEPEC auxiliava os juízes a levantar as histórias de vida e encontrar as informações corretas, que muitas vezes estão em hospitais, escolas, cemitérios e nos próprios cartórios. O serviço atende também defensores públicos, promotores de Justiça e todos aqueles hipossuficientes que encontram dificuldades na busca de certidões no estado do Rio ou nos outros estados, instruindo os processos com o intuito de serem resolvidos com mais agilidade. Antes do SEPEC, processos dessa natureza tinham duração que variava de três a seis anos e, em razão da demora, cerca de metade deles era extinto sem julgamento do mérito já que as partes requerentes, em sua maioria em vulnerabilidade socioeconômica, desistiam do processo. Constatamos que muitas viviam em situação de sub-moradia, em situação de rua ou acolhidas em abrigos e, por isso, encontravam-se impossibilitadas de acompanhar os processos. Somente em contato com a rede de saúde e assistência social está sendo possível superar a dificuldade, estabelecendo-se a meta de apreciação do mérito em até 60 dias.

Percebemos que, para criarmos condições de superação do grave problema, era necessário distinguir duas situações distintas: a questão do sub-registro em si (índice do IBGE que compara o número de nascidos e registrados em determinado local e tempo) que envolve os bebês que nascem todos os dias em nosso estado, e a questão do passivo, daqueles que, quando do nascimento, não foram registrados ou, se o foram, perderam as certidões e não conseguem obter a segunda via, o que frequentemente ocorre no Rio de Janeiro, estado destinatário do êxodo rural do norte e nordeste.

Há uma metáfora que expressa bem nosso desafio: temos que “fechar a torneira e enxugar o chão” ao mesmo tempo. Para “fechar a torneira” é necessário diminuir o índice do sub-registro. A medida mais eficaz para tal intento é a instalação e regular acompanhamento dos índices de cobertura das Unidades Interligadas, previstas no Provimento 13 da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ, e que possibilitam o registro de nascimento no próprio estabelecimento de saúde. A CGJ/RJ já autorizou a instalação de quarenta e quatro (44) Unidades Interligadas em

MANDADO DE PRISÃO ELETRÔNICO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DE PRESOS

Escrito por: Desembargadora Adriana Moutinho

O Estado do Rio de Janeiro possui **54 Unidades Prisionais** (Regime Fechado, Semiaberto e Aberto): 28 em Bangu, no Complexo de Gericinó (sendo 2 hospitais); 6 em Niterói (sendo 2 hospitais); 2 em São Gonçalo; 3 em Japeri; 3 em Magé; 1 em Volta Redonda; 1 em Itaperuna; e 3 em Campos dos Goytacazes.

Conforme dados coletados em agosto/2015, o efetivo carcerário era, à época, de **43.659 mil presos** sendo: 18.685 presos provisórios (17.640 homens e 1.045 mulheres); 24.525 presos definitivos (23.498 homens e 1.027 mulheres); e 449 em hospitais. Somente em Bangu, bairro do Rio de Janeiro, no Complexo de Gericinó (Regime Fechado/Provisórios e Semiaberto), havia, à época, um efetivo de 13.657 presos (homens e mulheres).

Neste contexto, impunha-se, de fato, a modernização do sistema de comunicação entre os órgãos de segurança e de administração penitenciária, e entre estes e o TJRJ, visando à celeridade e à segurança da prestação jurisdicional e à garantia dos direitos dos presos.

MANDADO DE PRISÃO ELETRÔNICO

Consiste na emissão e no envio do Mandado de Prisão à Secretaria de Estado de Segurança - Divisão de Capturas – POLINTER, de forma eletrônica, agilizando a comunicação entre os órgãos integrantes do sistema de segurança e a Justiça.

No Estado do Rio de Janeiro, o projeto piloto iniciou-se no ano de 2012, em Varas Criminais e de Família selecionadas para os testes. Em novembro de 2014, o Mandado de Prisão eletrônico foi implementado em todas as Varas do PJERJ com competência para expedição de Mandados de Prisão.

A comunicação eletrônica entre os Órgãos proporciona: envio eletrônico de dados entre os sistemas, vale dizer, envio de metadados através de Webservice; rapidez e segurança dos dados trocados, reduzindo consideravelmente custos de papel e de pessoal, bem como o tempo para a comunicação; aproveitamento de dados enviados com importação dos mesmos pelo destinatário, sem redigitação, sem retrabalho, diminuindo sobremaneira os riscos de equívocos.

O procedimento anterior era lento e burocrático. O Mandado de Prisão, embora confeccionado no sistema utilizado pela 1ª instância (DCP), era encaminhado à POLINTER fisicamente e, em casos de maior urgência, era encaminhado, também, via fax. Chegando ao destinatário, os

dados deste Mandado eram lançados na base da POLINTER através de digitação.

Com a integração de sistemas, o envio do Mandado de Prisão à POLINTER, como dito, é feito eletronicamente, funcionando da seguinte maneira: o Mandado, ao ser confeccionado no sistema do TJRJ, recebe a numeração padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); em seguida, é remetido à caixa de assinatura eletrônica do Magistrado; no momento em que o Magistrado assina eletronicamente o Mandado de Prisão com seu e-token, este Mandado segue, eletrônica e simultaneamente à POLINTER (Mandados de Prisão criminais e de família) e ao Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP (Mandados criminais). Este Mandado, assim, é entregue à POLINTER em apenas 11 segundos, a qual envia ao TJRJ, também eletronicamente e em seguida, o comprovante de recebimento diretamente ao sistema da serventia de origem. A POLINTER, então, faz uma conferência de dados e, após, lança o Mandado em sua base, com importação dos dados que lhe foram enviados pelo TJRJ, nela inserindo, ainda, o PDF do Mandado que também lhe foi remetido através do referido procedimento.

Dessa maneira, o servidor da POLINTER não mais digita em sua base os dados do Mandado: apenas importa tais informações que lhe foram enviadas pelo TJRJ, sem redigitação e sem retrabalho. Feito isso, a POLINTER remete ao TJRJ o comprovante de validação, o que significa que incluiu o Mandado em sua base.

No que tange aos Mandados de Prisão criminais restritos, vale dizer, aqueles cujo sigilo se impõe para o resguardo de seu cumprimento, embora expedidos eletronicamente, observam procedimentos eletrônicos diferenciados, adotados pelo TJRJ e pela SESEG.

Quando o Mandado é cumprido, a Polícia Civil comunica o cumprimento de imediato ou em até 24 horas, encaminhando à serventia de origem o PDF do R.O. lavrado.

Pelo mesmo sistema, o TJRJ recolhe os Mandados de Prisão expedidos eletronicamente. O Ofício de Recolhimento é assinado de forma eletrônica pelo Magistrado e, neste momento, tal requisição segue, via webservice, à POLINTER. Também de forma eletrônica a POLINTER comunica ao TJRJ o recolhimento do Mandado de Prisão.

O TJRJ busca integrar também nesse sistema a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Polícia Federal, a fim de que, quando o Magistrado assinar o Mandado, tal documento siga, naquele momento e eletronicamente, não apenas à POLINTER e ao BNMP (a este seguem apenas os Mandados criminais), mas, também, à SEAP e à Polícia Federal, bem como que, da mesma forma, possam ser recolhidos estes mandados e comunicado o seu cumprimento.

Há um estudo em andamento para estender o sistema ao Alvará de Soltura, de modo que as pesquisas acerca de pendências que inviabilizem a soltura sejam realizadas com maior rapidez e segurança, assim como o respectivo cumprimento.

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DE PRESOS

A identificação biométrica dos presos consiste na colheita eletrônica das individuais do preso, na delegacia, antes do ingresso na unidade de custódia. A partir disto, há a pesquisa/conferência das individuais colhidas no banco de dados de identificação civil e criminal do Estado do RJ de imediato, e de outros estados, mediatamente.

A Identificação biométrica é questão de segurança pública e de garantia dos direitos do preso. A adequada e rápida identificação têm as seguintes vantagens: evitar que uma denúncia ou prisão seja feita em desfavor de pessoa diversa daquela a que os fatos se referem; evitar soltura de pessoa diversa daquela a que se refere o Alvará; adequada dosimetria da pena; evitar problemas com a identificação, o que retarda a concessão de benefícios ao preso e o reconhecimento de seus direitos, inclusive os de visitaçã; possibilita medidas para solucionar o subregistro do preso, adotando-se providências para a efetivação de seu Registro de Nascimento (e, conseqüentemente de seus filhos), caso tal não tenha ocorrido e a emissão da respectiva Certidão, ou para a localização do Registro de Nascimento se já registrado, a fim de que possa obter os demais documentos

essenciais e, com eles, poder exercer direitos também essenciais, inclusive aqueles ligados à saúde, CPF e Carteira de Trabalho.

Para possibilitar a identificação biométrica, o TJRJ vem desenvolvendo trabalhos que contam com a parceria essencial da Secretaria de Estado de Segurança (POLÍCIA CIVIL E INSTITUTO FÉLIX PACHECO), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, Secretaria de Estado da Casa Civil (DETRAN), Ministério Público e Defensoria Pública.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro viabilizou, através de repasse de verbas, a instalação de *live scan* em 144 Delegacias do Estado, em funcionamento. A Polícia Civil passou a fazer a identificação do preso como primeiro ato nas Delegacias, checando, primeiro, os dados pessoais fornecidos por ele e, somente após, realiza o pedido de Anotação Criminal. Por outro lado, a GRP – Guia de Recolhimento de Preso, que já é *online*, foi incrementada, diminuindo a possibilidade de divergência entre a base de dados dos presos da Secretaria de Administração Penitenciária e a base de dados de presos da Polícia Civil.

Eis os avanços e metas: otimização do processo de identificação do preso, resguardando o Estado, a Sociedade e os direitos do preso; valorização da questão da identificação do preso; melhora na questão documental, contribuindo para que os presos, tão logo libertados, tenham acesso à rede de saúde, à capacitação profissional, à inclusão em programas de educação regular, à prática de atos da vida civil, incluindo o Registro de Nascimento de seus filhos; integração dos bancos de dados da Secretaria de Segurança (Polícia Civil), Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP e TJRJ e, futuramente, integração de todos com a Justiça Federal e com a Polícia Federal. ●

Adriana Lopes Moutinho

Desembargadora da 8ª Câmara Criminal. Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - GMF/RJ. Foi juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça por duas gestões (2011 a 2014), participando de importantes projetos na esfera criminal. Ingressou no TJRJ como juíza em 1993, atuando na área criminal em Nova Iguaçu, São João de Meriti e Jacarepaguá.





sentações que emanam do tecido social, a exemplo das modernas ferramentas midiáticas que permitem a troca de informações de maneira instantânea e simultânea em praticamente qualquer parte do globo.

No caso do Brasil, esse aparato midiático está presente no cotidiano de milhões de cidadãos. Segundo a Pesquisa por Amostras de Domicílio (PNAD 2013), o uso de internet em casa saltou de 20,9% em 2005 para 45,3% em 2013. O mesmo levantamento aponta que a internet em dispositivos móveis

alcança 85 milhões de usuários, e a TV chega a 63,3 dos 65,1 milhões de lares do país. A telefonia celular surpreende ao apresentar mais de 283 milhões de linhas em 2015, segundo a Anatel.

Para Habermas a esfera pública é um espaço que oferece infinitas possibilidades de emancipação humana, em torno de uma ideia central de racionalidade gerada comunicativamente. Ao se estabelecer um paralelo com os estudos sobre os campos sociais de Pierre Bourdieu, verifica-se que este sociólogo denominou essas dimensões de espaços estruturados de posições, marcados pela concorrência das práticas discursivas entre os seus agentes. Conclui-se, assim, que a construção da realidade ocorre dentro de uma dimensão comunicativa, que hoje passa pela intermediação do aparato midiático disponível.

Nesse contexto midiaticizado, o Poder Judiciário exerce uma posição privilegiada no tocante à garantia dos direitos dos cidadãos, ao aplicar a lei e interferir diretamente na vida de milhões de pessoas. Assim, ainda que por força normativa, este Poder estabelece uma relação cotidiana com a população, podendo resultar em apreensões positivas ou negativas por parte dos seus públicos de relacionamento, dependendo das experiências vividas na construção do processo dialógico.

Em uma sociedade multifacetada, atravessada por dispositivos tecnológicos que alteram a forma de se relacionar (se comunicar) e que tem reflexos diretos no processo de sociabilidade, a comunicação passa a ter um papel central na produção de discurso e na intermediação do Judiciário com seus públicos de rela-

Judiciário e Opinião Pública:

o papel estratégico das assessorias de comunicação

Escrito por:
Fernando Coelho

A esfera pública contemporânea está constituída por uma complexa cadeia de relações estabelecidas em uma dimensão social instável e dinâmica, de onde emana um fenômeno conhecido como opinião pública. Tal dinâmica exige mudanças na postura das organizações – mais notadamente das instituições públicas, onde se insere o Poder Judiciário, no tocante à importância dada ao trabalho desenvolvido pelas assessorias de comunicação, setor responsável pela elaboração das estratégias discursivas da instituição.

Como defendia Jürgen Habermas em seus estudos sobre a esfera pública do século XIX, a opinião pública caracterizava a participação ativa de membros da sociedade no debate diário dos acontecimentos. Apesar de mantida a essência do processo de formação da opinião no contexto estudado por Habermas, a conjuntura atual apresenta fatores potencializadores dessas repre-

cionamento. A tal sociedade da vigilância, muito bem ilustrada por Orwell e Foucault, parece hoje se voltar contra a proposta original, uma vez que não é mais o Estado (ou, pelo menos, não apenas ele) que se coloca em posição de observador das condutas sociais, mas o próprio cidadão se tornou vigilante do Estado e daqueles que estão a sua volta.

Daí a necessidade de despertar a atenção para a comunicação como uma ferramenta de governança inteligente, contribuindo para o alcance da missão constitucional e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Judiciário. Dentro de um contexto em que o cidadão, graças ao seu empoderamento, passou a ser mais vigilante e a exercer maior pressão para obtenção de melhores serviços pelos órgãos públicos, não há outro caminho se não o da via do diálogo no sentido de dirimir litígios e estabelecer linhas de atuação que atendam aos anseios sociais.

Apesar de ter uma posição chave no Judiciário, as assessorias de comunicação, conforme estudo realizado em 2015 pelo autor deste artigo, ainda carecem de autonomia, estrutura de trabalho e orçamento próprio. Além disso, o processo de comunicação no Judiciário ainda é predominantemente formal, com traços hierárquicos cristalizados em uma cultura de difícil rompimento e com predominância da produção jornalística.

Esse cenário aponta para a necessidade da instituição Poder Judiciário estabelecer mecanismos modernos e eficientes para a construção de “pontes” entre ele e a sociedade. Isso porque pesquisas como o Índice de Confiança na Justiça revelam que o descrédito do cidadão na Justiça vem aumentando paulatinamente, apesar dele recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos. A população ainda percebe o Judiciário como um Poder fechado, distante e complexo.

A baixa credibilidade tem impacto nas ações do Judiciário e abre precedente perigoso para o futuro da instituição, uma vez que a sua existência passa a ser questionada pela opinião pública que emana do tecido social. Assim, também, seus membros passam por um processo de descrédito e desrespeito no que tange a sua atuação. Como em um efeito cadeia, isso contribui para baixa autoestima da população e a consequente diminuição da confiança em outras instituições públicas.

A linha defendida nesta análise, como mencionado acima, é despertar a atenção para o uso da comuni-

cação como uma ferramenta de inteligência corporativa. Para o Judiciário, a comunicação precisa ser encarada como um setor estratégico, essencialmente gerencial e “porta-voz” da instituição na difusão das ações positivas e no esclarecimento de situações negativas. Ela deve atuar para construir e manter relacionamentos, bem como envidar esforços para a elaboração de estudos e pesquisas que permitam a construção de cenários passíveis de serem alterados com ações institucionais efetivas, sejam ou não de comunicação, contribuindo para a contenção da litigiosidade.

A função estratégica da comunicação no âmbito do Judiciário ocorre justamente quando a mesma é utilizada enquanto ferramenta construtora da cidadania e do fortalecimento da democracia. Para o cidadão, a comunicação precisa formar um composto de ações de caráter emancipatório, na medida em que promove a interlocução e atua como “ponte” entre o que serve e o que financia o serviço público. Estabelece-se, dessa forma, um padrão de comunicação construtivo com viés educativo e não apenas informativo.

Esse salto de qualidade poderá ser visto a partir do momento em que o olhar sobre o fazer comunicacional for alterado, sendo esta reconhecida como área estratégica para as ações institucionais, e não um mero acessório para atender pontualmente demandas que busquem a mera divulgação de ações isoladas. Frente a uma opinião pública qualificada e um tecido social marcado pela complexidade das relações, o investimento em uma comunicação autônoma se torna condição necessária para a própria existência da instituição. ●

Fernando Coelho

Coordenador de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (Asscom CGJMA). Graduado em Relações Públicas com especialização em Gestão Pública e Administração e Marketing.



Mediação

um novo modelo de gestão

Escrito por:

Desembargador
Cesar Felipe Cury

O Poder Judiciário do século XXI tem como maior desafio não apenas permitir ao cidadão o acesso à solução justa de suas controvérsias, mas o fazer de modo mais adequado e em tempo razoável.

A entrada em vigor do novo conjunto legislativo formado pelo Código de Processo Civil e pela Lei da Mediação, recentemente sancionados e ainda em período de *vacatio*, cria a oportunidade de se inaugurar um novo modelo de tratamento e solução de disputas pela sociedade.

Nesse sentido, o novo CPC, ao mesmo tempo em que racionaliza o trânsito das ações, privilegia a busca da solução consensual e extrajudicial dos litígios, preferencialmente, o que é confirmado e ampliado pela Lei da Mediação.

Instituições privadas, como as Câmaras de Resolução de Conflitos, passam a integrar o universo de opções à disposição da sociedade, e a possibilidade de uso de ferramentas modernas e de tecnologia da informação permite combinações que prometem comodidade e segurança ao cidadão.

Para isso, os tribunais deverão adaptar-se e instituir Núcleos Permanentes de Solução de Conflitos, responsáveis pela elaboração e coordenação da política pública da composição consensual. Deverão ainda instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – os Cejuscs, responsáveis pela realização das sessões de conciliação e mediação, nos exatos termos previstos pelo artigo 165 do CPC/15.

Contudo, a maior novidade talvez resida na permissão legal para utilização de meios eletrônicos para a realização das sessões de mediação e conciliação, tal como previsto no artigo 334, §7º, do CPC/15 e no artigo 46 da Lei de Mediação. Com isso, as Câmaras Privadas convencionais poderão utilizar sistemas de informática e a internet para a realização de sessões de negociação, conciliação e mediação à distância, ampliando enormemente o repertório de possibilidades ao cidadão, ao tempo em que confere comodidade e segurança.

Esse novo sistema normativo exige do julgador uma mudança de posição. Orientado a preferir a busca da solução consensual à adjudicada judicial, o magistrado deverá envidar esforços concretos ao encaminhamento do caso que envolva direitos disponíveis e indisponíveis transigíveis aos Cejuscs ou às Câmaras Privadas de Resolução de Conflitos (art. 168, CPC/15).

// O gestor judiciário deste início de século passa a ser também um difusor da cultura da consensualidade, compartilhando com a sociedade a responsabilidade pela busca da solução de suas disputas, ao mesmo tempo em que exerce a fiscalização para garantir que a atividade seja prestada com qualidade e segurança. //

Essa prescrição serve para todos os demais profissionais do Direito, principalmente ao advogado, agora com atuação colaborativa.

De igual modo, a administração dos tribunais passa a deter a responsabilidade pela formulação e execução da política pública enunciada pelo legislador, e deverá incorporar em sua rotina de gestão a estruturação e o investimento na disponibilização de métodos de solução negociada através dos Cejuscs e privilegiar a instituição e o cadastramento de Câmaras Privadas convencionais ou *online*.

Com isso, o gestor judiciário deste início de século passa a ser também um difusor da cultura da consensualidade, compartilhando com a sociedade a responsabilidade pela busca da solução de suas disputas, ao mesmo tempo em que exerce a fiscalização para garantir que a atividade seja prestada com qualidade e segurança, mantendo-se os tribunais como cláusula de reserva de poder para a pacificação das controvérsias de sua competência por mandamento constitucional.

A completa instituição dos novos modelos de tratamento de conflitos não prescinde de discussões entre os profissionais do Direito, principalmente entre aqueles responsáveis por sua implementação nos tribunais, e o exemplo do 69º Encontro dos Corregedores-Gerais, realizado no Rio de Janeiro, ao promover exposições e debates sobre este e outros temas, deve ser seguido pelas demais instituições. ●

Cesar Felipe Cury

Desembargador da 11ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Coordenador do Curso de Formação em Mediação Judicial na EMERJ. Mestre em Direito pela Unesa. Como juiz de Direito atuou no Tribunal do Juri, no Juizado Especial Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e também como juiz eleitoral. Foi delegado de polícia e defensor-público.



Tecnologia a favor da conciliação: TJRJ apoia a criação de câmaras de mediação *online*

A plataforma *online*, acessada pelo computador, *tablet* ou até mesmo pelo próprio celular, objetiva proporcionar ao cidadão um meio moderno e efetivo para resolver as demandas de massa, tais como as relações de consumo, estas responsáveis por mais de 4 milhões de processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

A criação do sistema é iniciativa de uma das câmaras privadas de conciliação e mediação credenciadas pelo TJRJ, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (Nupemec), coordenado pelo desembargador Cesar Felipe Cury. O projeto piloto está em desenvolvimento e será aplicado, experimentalmente, em algumas comarcas do estado.

O novo sistema foi apresentado no último mês de agosto, em cerimônia realizada no auditório da Corregedoria Geral da Justiça, no Fórum da Capital. A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Maria Augusta Vaz, esteve presente à solenidade ao lado do desembargador Cesar Cury. Segundo a corregedora, a iniciativa, inovadora, reforça o compromisso do Tribunal de Justiça fluminense em acompanhar os avanços tecnológicos da sociedade e oferecer ao usuário meios mais céleres de resolver problemas litigiosos. "Gostaria de destacar a importância do lançamento da plataforma de mediação e conciliação *online* que proporcionará mais rapidez na solução de conflitos litigiosos. Todos nós sabemos que o Judiciário está sobrecarregado e, por este motivo, estão surgindo formas alternativas de solução de litígios. Esta nova medida se apresenta como uma solução desejável e que, certamente, virá auxiliar com vantagem a prestação que faz o Poder Judiciário. Estamos alinhando essa forma alternativa de solucionar conflitos com a fórmula mais rápida que é a da informática", disse.

As câmaras privadas de conciliação e mediação são credenciadas e fiscalizadas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através do Nupemec.

Como funciona:

De forma simples e rápida, o consumidor efetua o cadastro com sua reclamação. O *software* busca por acordos precedentes relacionados ao litígio e, de forma imediata, apresenta a solução mais aplicada a casos como o do reclamante.

Se o consumidor aceitar a proposta, o acordo será homologado na hora. Caso não concorde, o sistema ainda oferece outras alternativas de solução extrajudicial, com base ainda na pesquisa de jurisprudência e dos acordos precedentes.

Não atendendo, a plataforma promove contato entre o consumidor e um representante da empresa reclamada, por meio de videoconferência. Se nenhum acordo for feito, um mediador cadastrado pelo TJRJ ingressa na conversa, na tentativa de encontrar a solução que melhor atenda o consumidor e a empresa.

Em última fase, se ainda não alcançado o acordo, um juiz aprecia e julga o conflito, após ouvir as partes por videoconferência.

O sistema prevê a participação do advogado, embora a legislação dispense a assistência nos juizados em causas de até 20 salários mínimos. O processo pode levar apenas algumas horas ou poucos dias para ser concluído.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOB A ÓTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Escrito por:

André Luís Machado de Castro

Defensor Público-Geral do
Estado do Rio de Janeiro

A Defensoria Pública é definida no artigo 134 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 80/2014, como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.”

Cabe destacar também o disposto na Lei Complementar 80/94, alterada pela LC 132/09, que consolida, dentre os objetivos da Defensoria Pública, a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades, bem como a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 3º), evidenciando uma nova dimensão para a instituição, voltada para a tutela preventiva (a partir da educação em direitos), para a tutela extrajudicial (com a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos) e também para a tutela coletiva.

Nesse contexto, observamos importante missão institucional na busca pela efetivação do direito à moradia adequada para grande parte da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, residindo em assentamentos informais e precários, muitas vezes sem condições mínimas de salubridade e habitabilidade. Verifica-se a necessidade de se ter uma regularização fundiária integral, medida de promoção e reconhecimento do

direito à moradia em sua dimensão positiva, conforme enfoque de Ingo Sarlet¹, capaz de garantir aos moradores o efetivo direito à cidade, com uma moradia adequada e cercada da infraestrutura necessária.

Com efeito, o conceito de moradia adequada se desenvolve a partir dos tratados internacionais de direitos humanos, sendo parte integrante do direito a um padrão de vida adequado. Isso significa que não se trata apenas de um espaço físico, sendo imperioso que tal moradia se dê em local com condições dignas, com segurança (sem ameaça de remoção) e cercada de toda a infraestrutura de água, esgoto, transporte, saúde, educação etc.

A proteção do direito à moradia também se encontra sedimentada na Constituição Federal de 1988, que a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000 o consagrou no rol dos Direitos Sociais do art. 6º e que, além disso, dispõe de capítulo próprio sobre a política urbana (artigos 182 e 183), onde se privilegia a função social da cidade e da propriedade, o que é seguido pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

No entanto, persiste imensa demanda por implementação dos instrumentos previstos na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades com relação aos assentamentos irregulares, a fim de possibilitar a todos a regularização fundiária plena e o acesso à moradia adequada, conferindo-se maior segurança à posse exercida pelas famílias e afastando-se a ameaça de remoções e de conflitos. Diante de tal situação, revela-se fundamental a atuação da Defensoria Pública, que assume um alcance político e social muito significativo, o que aliás foi percebido pelo novo Código de Processo Civil, cujo artigo 554, § 1º prevê a intimação da Defensoria Pública nos casos de conflitos possessórios coletivos.

Para avançar na regularização fundiária, a atuação da Defensoria Pública deve passar necessariamente pelo estabelecimento e fortalecimento de canais de diálogo entre as comunidades envolvidas, o poder público e outras instituições e entidades, na busca de soluções democráticas e participativas que garantam a proteção da dignidade das famílias envolvidas.

Nessa linha, destacamos a construção do Plano Plurianual da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para os anos de 2016/2019, que ocorreu ao longo

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. In: MELLO, Celso D. de Albuquerque e TORRES, Ricardo Lobo (orgs) Arquivos de Direitos Humanos, vol. 04. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

“Para avançar na regularização fundiária, a atuação da Defensoria Pública deve passar necessariamente pelo estabelecimento e fortalecimento de canais de diálogo entre as comunidades envolvidas, o poder público e outras instituições e entidades, na busca de soluções democráticas e participativas que garantam a proteção da dignidade das famílias envolvidas.”

do primeiro semestre de 2015 e contou com efetiva participação da sociedade civil e dos usuários da instituição mediante a realização de audiência e consulta públicas. Dentre as comissões setoriais instauradas, houve uma específica sobre a Promoção da Função Social da Propriedade e do Direito à Moradia, que estabeleceu como um dos objetivos principais para a atuação do Núcleo de Terras e Habitação (NUTH) a ampliação da atuação no âmbito da Regularização Urbanística e Fundiária, o que voltou a ser reforçado na Reunião Anual do referido núcleo especializado que discutiu o Plano de Trabalho de 2016.

Por fim, assinala-se que o investimento na regularização fundiária, por se tratar de atividade eminentemente voltada para a prevenção de conflitos, vai ao encontro das preocupações do Poder Judiciário com a redução da litigiosidade e diminuição do número de processos. ●

André Luís Machado de Castro

Defensor público-geral do Estado do Rio de Janeiro. É diretor de Relações Institucionais da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) e membro do Conselho Julgador do Prêmio Innovare. Foi presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ), no biênio 2002/2003. Mestre em Direito Civil-Constitucional e graduado em Direito pela UERJ.



O papel da Corregedoria Geral da Justiça na Regularização Fundiária

O Poder Judiciário fluminense desempenha importante função para a Regularização Fundiária, especialmente através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro de Imóveis.

O procedimento de regularização fundiária é um processo administrativo que se inicia com a apresentação de um Auto de Demarcação Urbanística da área a ser regularizada, elaborado pelo Poder Executivo. O processo tramita perante o Serviço de Registro de Imóveis da área e pela Corregedoria Geral da Justiça, havendo intimação de todos os proprietários e confrontantes. Após a conclusão, o Título de Legitimação de Posse é emitido e averbado no Registro de Imóvel. Encerrado o período de cinco anos, o título poderá ser convertido em propriedade.

Na CGJ/RJ estão em andamento 12 processos de Regularização Fundiária e sete já concluídos. Englobam áreas das principais comunidades do Rio: Rocinha, Santa Marta, Cantagalo, Pio XIII, Pavão-Pavãozinho, André Rocha, Estrada de Mapuá, Morro do Alemão, Bangu, Vista Alegre.

A atuação dos Serviços de Registro de Imóveis no procedimento extrajudicial de Regularização Fundiária é disciplinada pela Lei nº 11.977/2009 e regulada, no estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGJ/RJ nº86/2013.

Novo Código de Processo Civil:

Breves Notas sobre a Gestão Cronológica dos Processos

Escrito por:

Juizes Alberto Pedroso e Rubens Arai

A Lei 13.105 de 16 de março de 2015 é responsável pelo estabelecimento de um novo modelo de processo civil. Entendeu por bem o Legislador brasileiro que a completa repaginação do diploma processual civil comum mostrava-se indispensável para melhoria do tempo e efetividade da prestação jurisdicional.

Sem embargos de posição contrária, a propalada celeridade processual não será alcançada pelo Novo Código de Processo Civil, se observado rigidamente o regramento idealizado – prazos em dias úteis (art. 219), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 133), imposição do exaustivo contraditório para a prolação de sentença que reconheça matéria de ordem pública (art. 10), conciliação obrigatória salvo renúncia expressa de todos os litigantes (art. 331), suspensão de prazos processuais entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro (art. 220), dentre outros entraves.

Não se desconhece a boa intenção da Lei 13.105/2015 em aperfeiçoar o processo civil, mas ao adentrar em questões efetivamente de gestão do processo pelo magistrado, sem a reflexão necessária das diversas realidades dos Tribunais brasileiros, acaba por impor um engessamento prejudicial à atividade jurisdicional.

Dentre as principais dificuldades estabelecidas pela nova sistemática, vale mencionar o disposto nos artigos 12 e 153 do Novo Código de Processo Civil – a instituição da ordem cronológica de conclusão e cumprimento dos processos.

Dispõe o art. 12 da nova lei processual civil que: os juizes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. § 1o A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores. § 2o Estão

excluídos da regra do caput: I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido; II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos; III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas; IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932; V - o julgamento de embargos de declaração; VI - o julgamento de agravo interno; VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal; IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada. § 3o Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais. § 4o Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1o, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência. § 5o Decidido o requerimento previsto no § 4o, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista. § 6o Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1o ou, conforme o caso, no § 3o, o processo que: I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução; II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

Dispensada a análise da duvidosa constitucionalidade do dispositivo, ao estabelecer norma gerencial de competência dos Tribunais, algumas ponderações pontuais são necessárias na interpretação sobre o dispositivo:

● a inclusão do processo na ordem cronológica para julgamento deve ser estabelecida apenas quando excedido o prazo de controle de feitos em atraso, preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça – 100 dias –, pois antes do esgotamento do prazo o feito sequer estará incluído na planilha de controle da Corregedoria Geral da

Justiça (Programa A Justiça Aberta). A providência proporcionará maior flexibilidade ao juiz para diminuir possível acervo de feitos aguardando decisão, uma vez que matérias semelhantes tratadas em processos distintos poderão receber julgamento em momento próximo;

● o rol do art. 12, § 2º, do CPC/2015 é exemplificativo. O juiz poderá, fundamentadamente, proferir sentença ou acórdão fora da ordem cronológica de conclusão, desde que preservadas a moralidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência na gestão da unidade judiciária (enunciado 32 da ENFAM). Ademais a quebra dos princípios nomeados afeto aos agentes políticos e demais funcionários públicos já seria o bastante para sustentar a atuação administrativa;

● a urgência referida no art. 12, § 2º, IX, do CPC/2015 é diversa da necessária para a concessão de tutelas provisórias de urgência. Consequentemente, é possível a prolação de sentenças e acórdãos fora da ordem cronológica de conclusão, em virtude de particularidades gerenciais da unidade judicial, em decisão devidamente fundamentada (enunciado 33 da ENFAM);

● a violação das regras dos arts. 12 e 153 do CPC/2015 não é causa de nulidade dos atos praticados no processo decidido/cumprido fora da ordem cronológica, tampouco caracteriza, por si só, parcialidade do julgador ou do serventuário (enunciado 34 da ENFAM).

O art. 153 da lei 13.105/15, por sua vez, determinou ao escrivão ou chefe de secretaria que obedeça à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, ressalvados os atos urgentes, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado, ou as preferências legais.

O descumprimento do disposto no caput do art. 153, conforme estabelecido nos parágrafos 4º e 5º, poderá acarretar na formulação de uma reclamação pela parte que se considerar preterida na ordem cronológica, nos próprios autos, para o juiz do processo, que requisitará informações ao servidor no prazo de 2 (dois) dias e na hipótese de constatação de preterição, o juiz determinará o imediato cumprimento do ato e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor. O Estado de São Paulo possui unidades cartorárias com mais de 300.000 (trezentos mil) processos físicos em andamento. É fácil imaginar que não serão raros os casos em que, embora inexista dolo ou culpa, não se respeitou a ordem cronológica preconizada. Não é razoável, muito menos produtivo ou econômico, exigir esclarecimentos e

abrir processo administrativo contra o servidor. O cartório perderá mais tempo controlando a ordem cronológica de prática dos atos processuais, do que cumprindo o comando judicial. Perder-se-á mais tempo com uma atividade meio do que com a atividade fim, o que diminuirá significativamente a produtividade cartorária.

São essas, em apertada síntese, as considerações iniciais que podemos fazer sobre a gestão cronológica que se pretende introduzir. ●

Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP. Mestre em Direito Processual Civil e pós-graduado em Direito Civil. Professor de Processo Civil da Escola Paulista da Magistratura, do Complexo Jurídico Damásio de Jesus e do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Autor de diversas obras jurídicas.



Rubens Hideo Arai

Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP. Doutor e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialização em todos os temas de Direito Civil e Direito do Consumidor pela Escola Paulista da Magistratura. Graduado em Direito e Administração de Empresas pela Universidade Católica de São Paulo. Professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



“HÁ UMA FRASE MUITO ADEQUADA AO MOMENTO EM QUE VIVEMOS HOJE, NA IMINÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DE UM NOVO SISTEMA: DE ACORDO COM DARWIN, NA EVOLUÇÃO NÃO SÃO AS ESPÉCIES MAIS INTELIGENTES QUE SOBREVIVEM, NEM AS ESPÉCIES MAIS FORTES. AS SOBREVIVENTES SÃO AQUELAS CAPAZES DE SE ADAPTAR ÀS MUDANÇAS. CITO A FRASE, PARA REFORÇAR QUE NÓS SÓ SOBREVIVEREMOS SE FORMOS CAPAZES DE NOS ADAPTAR ÀS MUDANÇAS QUE VÊM POR AÍ, TRAZIDAS PELO NOVO CPC. SE NÃO SOUBERMOS TRABALHAR COM ELAS, NÃO VAMOS CONSEGUIR FAZER O QUE A SOCIEDADE ESPERA DE NÓS: A PRESTAÇÃO DE UMA JURISDIÇÃO EFICIENTE, EFICAZ, DEMOCRÁTICA E JUSTA.”

O desembargador Alexandre Câmara, autor do livro “O Novo Processo Civil Brasileiro”, foi um dos palestrantes do 69º Encoge. O magistrado citou no encerramento da sua exposição sobre o tema “Impactos do Novo CPC”, a frase do professor de Administração e Marketing da Louisiana State University, Leon Megginson, escrita em 1963.

“O encontro entre corregedores foi extremamente importante para o debate sobre o novo CPC. Devemos tomar algumas precauções para que, com o advento do novo código, o andamento normal dos processos não seja interrompido em face das novidades. Esta foi uma das preocupações dos corregedores debatidas no Encontro. É louvável que se preparem para eventuais obstáculos com antecedência.”

A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andriahi, reforçou durante o 69º Encoge a necessidade do debate sobre o Novo Código entre corregedores de Justiça.

“Debatemos o importante tema ‘Novo Código de Processo Civil e seus impactos’. O Novo CPC já entra em vigor em março e com ele muitas mudanças virão, como a obrigatoriedade do Centro de Conciliação em todo o Brasil. Aqui pudemos colher valiosas informações para iniciarmos as medidas previstas pelo Código.”

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, declarou durante o 69º Encoge.

“É DEVIDA UMA ATENÇÃO ESPECIAL AOS DISPOSITIVOS NO NOVO CPC QUE ENVOLVEM A GESTÃO DO PROCESSO, PORQUE O JUDICIÁRIO DEMOROU DÉCADAS PARA ENTENDER A NECESSIDADE DA VISÃO VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO. COM A DEMANDA DE MASSA, PRECISAMOS TER PRODUÇÃO EM ESCALA. NÃO HÁ COMO FUGIR DISSO, QUANDO TEMOS NO PAÍS QUASE 100 MILHÕES DE PROCESSOS. É NECESSÁRIO TER FILTRO E TRATAR DE FORMA DIFERENCIADA A DEMANDA ARTESANAL DA DEMANDA DE MASSA. PRECISAMOS ORGANIZAR A ATIVIDADE JURISDICIONAL A PARTIR DA NECESSIDADE DE UMA PRODUÇÃO EM ESPECIALIZAÇÕES E EM ESCALA”.

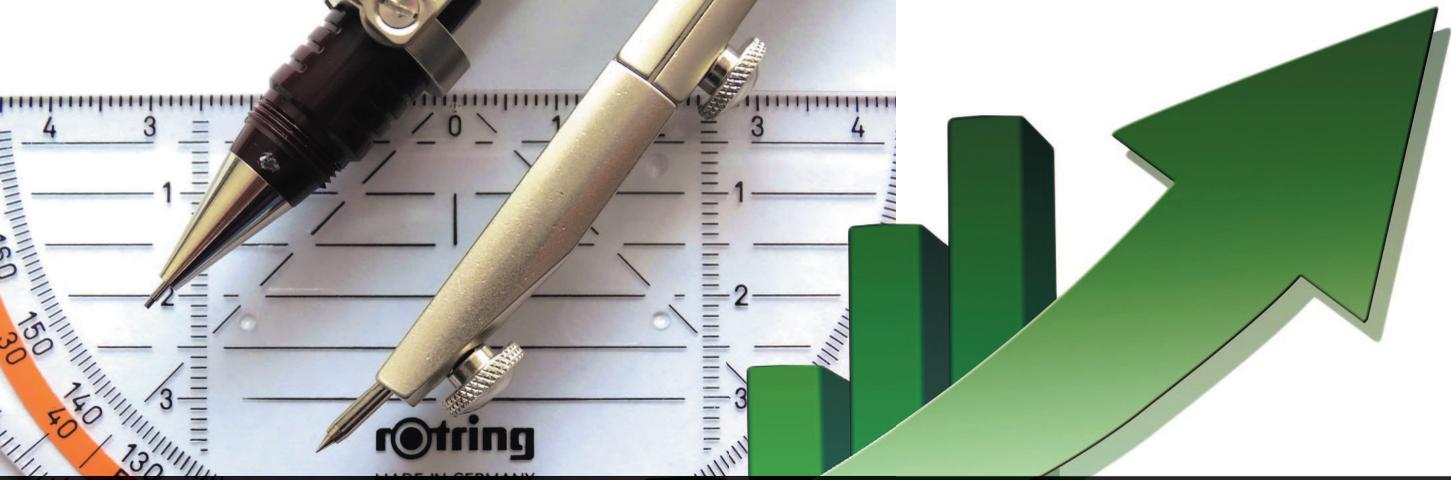
Ricardo Pippi Schmidt, juiz auxiliar da CGJ/RS foi um dos palestrantes do tema “Impactos do Novo CPC”.
O magistrado debateu a questão com foco na função da Corregedoria como gestora do 1º grau.

“Um dos temas foi o impacto, principalmente financeiro, que a implantação do novo Código de Processo Civil causará aos Tribunais de Justiça. Mas, por outro lado verificamos que a prestação jurisdicional com efetividade está agregada a esse novo Código. É um Código que foi concebido sob a égide da democracia plena”.

Desembargador Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Tocantins.

“Tema que tem nos inquietado, mas tenho certeza de que construiremos alternativas seguras para recepcionar o novo CPC. Esta é uma norma completamente diferente da anterior, traz novidades para o processo, assim como gera impactos nos procedimentos, inclusive gerenciais. No Encontro, ampliamos a discussão a respeito dos impactos sobre os Regimentos Internos e que mudanças precisarão de maior atenção em nosso ordenamento interno”.

Desembargadora Nelma Sarney, presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil e Corregedora-Geral da Justiça do Maranhão.



RÉGUA E COMPASSO

O pioneirismo da Bahia no Regime Especial de Trabalho

Escrito por:

Desembargador José Olegário

Monção Caldas

Corregedor-Geral da Justiça do
Tribunal de Justiça do Estado
da Bahia

A publicação surpreendeu todo o Tribunal de Justiça da Bahia e as cortes do País. Pela primeira vez, por decisão da Ministra Nancy Andrichi, Corregedora Nacional de Justiça, servidores do Segundo Grau de Jurisdição, com atuação nos gabinetes dos desembargadores, secretarias das câmaras, setores administrativos e órgãos da Mesa Diretora, deveriam prestar serviços nas unidades judiciais do Primeiro Grau, junto aos juízes.

O Regime Especial de Trabalho em Salvador, instituído pela Portaria nº 5, de 4 de maio de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinava, entre 1º de junho a 19 de dezembro de 2015, o “deslocamento temporário de cinco servidores de cada gabinete de Desembargador, indicados pelo próprio, para prestação de serviços no Primeiro Grau de Jurisdição, e o “deslocamento temporário de servidores em número correspondente a 20% (vinte por cento) do total de servidores em exercício na Secretaria do Tribunal, na Vice-Presidência e na Corregedoria Geral, cabendo a indicação à Presidência, à Vice-Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça”.

Tornar o Primeiro Grau do Judiciário baiano tão ágil quanto o Segundo, um dos mais eficazes do País, é o objetivo principal da ação conjunta desenvolvida pelas Corregedorias nacional e estadual, que também busca cumprir as Metas 1, 2, 4, 6 e 7 do CN Justiça, para 2015, aprovadas no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Afinal, é ali, nas varas, onde se constrói o conhecimento. Da peça vestibular, ao contraditório, passando pelas oitivas em audiências, diligências e outros memoriais, temos o processo, ferramenta imprescindível para a prestação jurisdicional.

Sem dúvida, um marco para o Judiciário brasileiro. E a Corregedoria Geral da Justiça da Bahia estava preparada. Relatórios de correções ordinárias promovidas em todas as unidades judiciais da capital baiana, no segundo semestre de 2014, já comprovavam a escassez de recursos humanos como a principal causa para o serviço deficiente e, por consequência, do acúmulo de ações não julgadas.

Constataram-se pendências em publicação no Diário da Justiça, certificação da publicação, expedição de mandados e ofícios, juntadas de documentos, encaminhamento de processos para o Segundo Grau de Jurisdição, baixa processual, dentre outras.

Para o começo dos trabalhos, uma série de procedimentos foi adotada. O cronograma de implantação passou a ser obedecido criteriosamente, fato que explica o sucesso da empreitada.

Todas as ações estiveram previstas no Plano Referencial do Projeto, incluindo a definição das equi-

pes, reuniões e as rotinas de saneamento, além dos planos de gerenciamento do tempo, de pessoal, das comunicações e de riscos.

O planejamento do Regime Especial consistia no melhor aproveitamento dos espaços, na organização dos processos em armários para possibilitar melhor manuseio e, por fim, na redução do acervo com atividades de impulso processual, auxiliando os servidores fixos do Primeiro Grau e o magistrado com jurisdição na unidade.

Na semana seguinte à publicação da Portaria da Corregedoria Nacional, a Corregedoria Geral lançava o Edital nº 1/205, com o Plano de Distribuição dos Servidores, priorizando as Varas de Família, de Acidente do Trabalho, Cíveis, de Consumo e Criminais, conforme estabelecido. Em seguida, notificou os servidores para o início das operações, previsto para 1º de junho, data em que todos ficariam à disposição da Corregedoria.

Nos dias 26 e 27 de maio, foram promovidas reuniões preparatórias com juízes titulares, substitutos e auxiliares das Varas Criminais, de Família e Cíveis.

Uma Ordem de Serviço determinou que os gestores dos grupos de trabalho exercessem o controle da assiduidade e pontualidade dos integrantes, mediante registro diário em folha de frequência.

O cuidado com a legalidade dos atos também ficou registrado por meio de Portaria, desta vez para, em caráter provisório, autorizar os servidores integrantes do regime a praticarem os atos ordinatórios nas unidades às quais estiverem temporariamente vinculados.

Em 1º de junho, todos os servidores disponibilizados pelo Segundo Grau iniciaram a preparação para o serviço nas varas judiciais. Durante três dias, divididos em grupos, eles receberam treinamento sobre sistemas judiciais eletrônicos, fluxos e simulação nas áreas Cível, Criminal e de Família.

Composto por 10 servidores cada, os 20 grupos de trabalho – nove para as Varas Cíveis, cinco para as Varas Criminais e seis para as Varas de Família – têm sido coordenados pela desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar e pelo juiz corregedor Mocyrr Pitta Lima Filho, com o auxílio de seis servidores convocados.

E, decorridos menos de 80 dias úteis, os números impressionam. Os 264 servidores deslocados para

“O planejamento do Regime Especial consistia no melhor aproveitamento dos espaços, na organização dos processos em armários para possibilitar melhor manuseio e, por fim, na redução do acervo com atividades de impulso processual, auxiliando os servidores fixos do Primeiro Grau e o magistrado com jurisdição na unidade.”

a nova função já cumpriram 81% da meta estabelecida com 55 mil juntadas de petições e documentos; triagem de 95 mil ações; baixa de 18 mil processos e expedição de 12 mil certidões. Já foram saneadas 60 das 74 varas selecionadas, ultrapassando meio milhão de atos praticados.

A bem-sucedida implantação do Regime Especial no TJBA, conforme manifestações públicas da Ministra Nancy Andrighi, tem servido de exemplo para a Corregedoria Nacional de Justiça, na instituição do projeto em outros tribunais brasileiros, a exemplo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

E em virtude do alto grau de comprometimento de todos os envolvidos, o regime, originariamente programado para durar até o dia 19 de dezembro, deve ser encerrado no mês de outubro. Vitória da Bahia que, mais uma vez, dá régua e compasso para o Brasil. ●

Desembargador José Olegário Monção Caldas

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia. Vice-Presidente do Colégio Permanente dos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. Foi presidente da Comissão de Informática do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Presidiu a 4ª Câmara Cível e a Seção Cível de Direito Privado do TJBA. Ingressou como juiz do TJBA em 1981. Foi advogado e professor de Direito Processual Penal na Academia da Polícia Militar da Bahia. Diplomou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1973.





Sirc: garantia de mais agilidade no acesso aos benefícios previdenciários

Escrito por:
Carlos Eduardo Gabas
Ministro de Estado da Previdência Social

Ao unificar em uma mesma base de dados todas as informações de nascimento, casamento e óbito, de cartórios de todo o País, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) representa um enorme avanço para a Previdência Social brasileira. É ainda uma importante conquista para toda a população, pois a integração dos cadastros dará maior agilidade no acesso aos benefícios previdenciários, permitindo o reconhecimento automático de direitos.

O Sirc vai possibilitar também a melhoria contínua dos cadastros, proporcionando mais rapidez no atendimento ao cidadão e, conseqüentemente, no acesso aos serviços oferecidos nas Agências da Previ-

dência Social ou por meio da internet. Essa facilidade propiciada pelo Sirc vai se refletir, por exemplo, na concessão de benefícios como o salário-maternidade. O registro em cartório do nascimento de uma criança, imediatamente, irá fornecer a informação de que a mãe do bebê tem direito ao benefício.

Desse modo, a Previdência Social terá mais segurança e poderá atuar de forma célere. E atingiremos o principal objetivo que é, justamente, fazer com que os dados sob domínio do Estado possam ser

“O principal objetivo é fazer com que os dados sob domínio do Estado possam ser utilizados para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos. A integração dos cadastros dará maior agilidade no acesso aos benefícios previdenciários, permitindo o reconhecimento automático de direitos. O Governo Federal torce e trabalha para que o Sistema seja implantado em todo o País, com informações dos 7.631 cartórios de registro civil do Brasil.”

utilizados para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos. É isso que será alcançado com o Sirc implantado em todo o território nacional.

Quando estiver funcionando plenamente, o compartilhamento de informações e a transmissão dos dados acontecerão em tempo real, ajudando a Previdência brasileira a prestar um atendimento com mais qualidade aos seus segurados. Será mais rápido e mais simples identificar os cidadãos que procurarem os serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de todas as instâncias da Previdência Social.

No caso de óbitos, também haverá avanços significativos. Com o Sistema em pleno funcionamento, teremos acesso às certidões, de forma imediata, e poderemos agir rapidamente para evitar pagamentos indevidos e consequentes prejuízos à Previdência, que é de todos.

O Sirc será ainda um importante instrumento no combate às fraudes – tarefa a que nós nos dedicamos diuturnamente por meio do serviço de inteligência da Previdência Social e da Força Tarefa Previdenciária. O Sistema será nosso aliado, uma vez que permitirá a rápida identificação de solicitações de benefícios com base em documentos forjados. O Sirc irá dificultar a falsificação, auxiliando também, numa outra direção, a de coibir o tráfico e a exploração de crianças e adolescentes.

Já foram assinados dois protocolos de intenções para contribuir com o carregamento de informações do Sirc. O primeiro foi firmado com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2014. A partir daquela data, todos os 340 cartórios de registro civil do estado passaram a enviar informações pelo Sistema.

A segunda unidade da federação a formalizar a intenção de aderir ao Sirc foi o Rio de Janeiro, no dia 28 de agosto de 2015. Ocasão em que tive a honra de assinar o protocolo representando o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Com esta adesão, passaremos a contar com a cooperação do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro, além da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais, que representa 179 cartórios de registro civil do estado e realiza, somente para citar um número, o assentamento de 8% do total nacional de nascimentos. Considerando todas as informações que serão fornecidas, haverá um acréscimo de 500 mil registros por ano na base de dados do Sirc somente no Rio de Janeiro.

Estamos aguardando para logo a adesão dos estados de São Paulo e Minas Gerais. E o Governo Federal torce e trabalha para que o Sistema seja implantado o mais brevemente possível em todo o País, para

que possamos usufruir dessas informações, pois o Sistema irá abranger todos os 7.631 cartórios de registro civil do Brasil.

Para a Previdência Social, há ainda outro aspecto que precisa ser destacado: o Sirc foi desenvolvido pela Dataprev, a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – uma empresa pública, que desenvolveu essa plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro.

Tudo funcionando de forma integrada e com a segurança reforçada a partir das informações enviadas pelos cartórios, várias bases de dados governamentais serão, cada vez mais, qualificadas, gerando subsídios para a formulação de políticas públicas.

Por tudo isso, podemos assegurar que estamos diante de um grande avanço que precisa ser comemorado, possibilitado pela tecnologia e pela parceria com organismos que prestam serviços públicos e, desta forma, restituem à sociedade o que é pago em tributos. A implantação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil e o seu funcionamento pleno são conquistas do Estado brasileiro, ou seja, de todos nós, cidadãos e cidadãos desse País. ●

Carlos Eduardo Gabas

Ministro de Estado da Previdência Social. Foi servidor de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo exercido importantes funções no seguro social. Pós-graduado em Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade Federal de Madrid Alcalá de Henares (Espanha). Possui especialização em Gestão de Qualidade, com foco no Atendimento do Serviço Público, na ENAP e FGV. Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Católica Salesiana de Araçatuba (SP).



Galeria de fotos

Foto 1 - O presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho (ao centro), ao lado dele as corregedoras-gerais da Justiça do TJRJ e TJMA, desembargadoras Maria Augusta Vaz e Nelma Sarney, com os corregedores-gerais dos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros, na abertura do evento.



Foto 2: O diretor da Divisão de Monitoramento Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do RJ, José Euclides Corrêa Guinancio; o delegatário do Serviço do 5º Ofício de Justiça da Comarca de São João de Meriti, André Gomes Neto; o presidente da Anoreg-RJ, Carlos Firmo; o diretor-geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da CGJ-RJ, Marcelo El-Jaick; e o desembargador do TJRJ Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes. (Foto: Anoreg-RJ)



Foto 3 - A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi (ao centro), entre as desembargadoras Maria Augusta Vaz e Nelma Sarney, e o desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, presidente da Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.



Foto 4: O Ministro Herman Benjamin na abertura do seminário que reuniu os corregedores de Justiça. Também à mesa, as corregedoras Maria Augusta Vaz e Nelma Sarney.



Foto 5: As juízas auxiliares da CGJ/RJ participantes da Comissão Organizadora do 69º Encoge, Ana Lúcia Vieira do Carmo e Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima, ao lado do presidente da Amaerj, juiz Rossidéllo Lopes da Fonte.





6



7



8



9



10

Foto 6 - A mesa de abertura do 69º Encoge: o subprocurador-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ertulei Laureano Matos; a presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, desembargadora Nelma Sarney; a corregedora-geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargadora Maria Augusta Vaz; o presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho; e o presidente da Associação de Magistrados do Rio de Janeiro, juiz Rossidélvio Lopes da Fonte.

Foto 7: Os palestrantes do tema “A importância Estratégica dos Serviços Extrajudiciais”: o desembargador do TJRJ Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, a juíza auxiliar da CGJ/RJ Ana Lúcia Vieira do Carmo, o diretor-geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da CGJ, Marcelo El-Jaick, e o presidente da Anoreg-RJ, Carlos Firmo. (Foto: Anoreg-RJ)

Foto 8: A mesa composta para exposição do tema “Impactos do novo CPC”: juízes Alberto Pedroso e Rubens Arai (CGJ/SP), juiz Jayder Araújo (CGJ/DF), as desembargadoras Nelma Sarney (CGJ/MA) e Maria Augusta Vaz (CGJ/RJ), o desembargador Alexandre Câmara (TJ/RJ), e o juiz Ricardo Pippi Schmidt (CGJ/RS).

Foto 9 - O presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, ao lado das corregedoras-gerais da Justiça do TJRJ e TJMA, desembargadoras Maria Augusta Vaz e Nelma Sarney.

Foto 10 - A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi (ao centro), e os corretores-gerais de Justiça do país.



CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO